

matéria, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução. Os documentos anexados aos assentos funcionais somente serão considerados, para fins de instrução no certame, se juntados dentro do mesmo prazo de inscrição do(s) presente(s) Edital(is).

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2019. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO:** (Daniele Carneiro Fontenele), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, respondendo. **VISTO:** (Vanja Fontenele Pontes) Vice-Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

Resolução/Csmp Nº 105/2019
Fortaleza, 4 de fevereiro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 105/2019

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 33, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/02/2019, à unanimidade dos votantes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, abaixo relacionada(s):**

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRACEMA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, mediante Resolução nº 096/2017-CSMP, de 19/12/2017, disponibilizada no DOEMPCE nº 238 do dia 27/12/2017.

RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, na forma abaixo elencada:

1. **PROMOTORIA CLASSIFICADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTIM.**
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). Narjara Andrade Gomes, para a 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel de Entrância Intermediária, em 28/01/2019.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2019.

VANJA FONTENELE PONTES

Vice-Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Resolução/Csmp Nº 106/2019
Fortaleza, 4 de fevereiro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 106/2019

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 18, do Regimento Interno do CSMP, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/02/2019, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICAS AS VACÂNCIAS E CLASSIFICAÇÕES DA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA abaixo relacionada(s):**

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Intermediária foi a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, mediante Resolução do CSMP nº 104/2019, de 21/01/2019, disponibilizada no DOEMPCE nº 482 do dia 22/01/2019.

RESOLVE tornar públicas as CLASSIFICAÇÃO (ÕES) DA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, na forma abaixo elencadas:

1) **PROMOTORIA A SER OFERTADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). Fábio Manzano, para a 107ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza de Entrância Final em 28/01/2019.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE, SERÁ OFERTADA PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2019.

VANJA FONTENELE PONTES

Vice-Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 002/2019-15ª e 17ªPmJ-FOR

Fortaleza, 4 de fevereiro de 2019

PORTARIA CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seus Promotores de Justiça da 15ª e 17ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 130, III da Constituição Estadual do Ceará, art. 74, VIII da Lei Federal nº 10.741/03, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso),

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de medidas necessárias à garantia do efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (art. 4º, VIII da Lei 8.842/1994) é a priorização do atendimento do idoso em órgãos público e privados prestadores de serviços, quando desabrigado e sem família, devendo receber do Estado/Entidades uma assistência condigna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu art. 3º, parágrafo único, prevê que o idoso tem direito à prioridade, compreendendo a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção do idoso e garantia de acesso a rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

CONSIDERANDO que o art. 15, § 1º, inciso IV, do Estatuto do Idoso assegura o atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

CONSIDERANDO as atribuições previstas no art. 52 do Estatuto do idoso, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgão previstos em lei;

CONSIDERANDO que o art. 74, VIII do Estatuto do Idoso estabelece, ao Ministério Público, a atribuição de inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas previstos em Lei, adotando, de pronto, as medidas necessárias à

remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 18/2014 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado do Ceará estabelece a atribuição de defesa dos direitos coletivos da pessoa idosa às 15ª e 17ª Promotorias de Justiça de Fortaleza;

CONSIDERANDO os estabelecimentos de caráter não asilar na modalidade de atendimento temporário para pessoas idosas – Centros-Dia em funcionamento nesta cidade de Fortaleza;

RESOLVEM, por tais razões, designar a realização de INSPEÇÃO nas instituições referidas, conforme tabela em anexo.

Oficie-se ao Corpo de Bombeiros, à Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), dando ciência do inteiro teor desta Portaria.

Requisite-se o acompanhamento da equipe do Núcleo de Apoio Técnico para atender ao que dispõe o art. 2º da Resolução nº 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Ceará.

Fortaleza/CE, aos 04 de fevereiro de 2019.

EDNA LOPES COSTA DA MATTA

Promotora de Justiça respondendo pela

15ª e 17ª Promotorias de Justiça de Fortaleza

Portaria Nº 192/2019-SEGE

Fortaleza, 14 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 003/2016,

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 09/2008/CPI/CE;

RESOLVE DESIGNAR A PROCURADORA DE JUSTIÇA Maria José Marinho da Fonseca, titular da 35ª Procuradoria de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor (JURDECON), no período de 16/01/2019 a 15/01/2021, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Plácido Barroso Rios

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:

José Wilson Sales Júnior

Secretário Geral:

Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz

